



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03037/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade (proventos proporcionais)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n. 3.328/G.P./2019, de 15.08.2019 (pág. 01 – ID830679)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 41/03, c/c o artigo 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal n. 2.582 de 28 de fevereiro de 2019
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n. 2524 de 16.08.2019 (pág. 03 – ID830679)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 998,00 – págs. 17/18 (ID830682)
NOME DA SERVIDORA:	Osvaldina Costa Santiago
MATRÍCULA:	31003-1 (pág. 01 – ID830679)
CARGO:	Agente de Serviços Diversos, Classe A, Referência NP 22 (pág. 01 – ID830679)
CPF:	791.877.142-72 (pág. 01 – ID830679)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 01 – ID830685)
DATA DE INGRESSO:	24.04.1998 (pág. 02 – ID830685)
DATA DE NASCIMENTO:	23.06.1959 (pág. 01 – ID830685)
SEXO:	Feminino (pág. 01 – ID830685)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 02 – ID830685)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e n. 40/2014/TCE-RO¹, eis que a servidora percebe a título de proventos o valor de R\$ 998,00 – págs. 17/18 (ID830682).

¹ **Art. 1º** - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		01/03 ID830679
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		01/02 ID830680
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		01 ID830681 17/19 ID830682
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.2 Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
7.784 dias, ou seja, 21 anos, 03 meses e 29 dias ²	7.740 dias, ou seja, 21 anos, 02 meses e 17 dias ³	η

(✓) Confere (η) Não confere

4. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Secretaria Municipal de Ouro Preto do Oeste (págs. 01/02 – IID830680), é de 44 (quarenta e quatro) dias. Todavia, a divergência apontada não macula o ato concessório ou altera substancialmente os proventos, conforme será visto adiante.

2.3 Do Ato Concessório (pág. 01 – ID830663)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria n. 3.328/G.P./2019, de 15.08.2019			✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 41/03, c/c o artigo 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal n. 2.582 de 28 de fevereiro de 2019.			✓
03	- nome da aposentada	Osvaldina Costa Santiago			✓
04	- RG e CPF	CPF n. 791.877.142-72 e RG n. 716583			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Agente de Serviços Diversos, Classe A, Referência NP 22, Cadastro n. 31003-1			η
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	Data da publicação (16.08.2019)			✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Como se vê, não consta no ato concessório a carga horária da servidora, conforme determinação contida no art. 5º, §1º, I, “b” da IN nº 50/2017. Contudo, a ausência desse dado não possui o condão de ensejar a retificação do ato concessor, pois, s.m.j., se trata de falha de natureza formal. Assim, sugere-se apenas recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, para que nas concessões futuras passe a registrar todas as informações pertinentes e adequadas ao ato concessório.

² Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório.

³ Conforme Certidão de págs. 01/02 – IID830680.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2.4 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 41/03, c/c o artigo 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal n. 2.582 de 28 de fevereiro de 2019.	Proventos proporcionais, calculados de acordo com a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contributivas e sem paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5 Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
O pagamento dos proventos está sendo feito de forma proporcional (71,050%), de acordo com média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade.	R\$ 998,00 – págs. 17/18 (ID830682)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que basilar a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Osvaldina Costa Santiago faz jus a ser aposentada voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC n. 41/03, c/c o artigo 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal n. 2.582 de 28 de fevereiro de 2019.

4. Proposta De Encaminhamento

8. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2020.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal.
Cadastro 406

Em, 13 de Fevereiro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4